



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.013.

“APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E ONZE (2011)”.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia 1ª Câmara em Sessão realizada em vinte e cinco (25) de junho de dois mil e treze (2013), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de dois mil e onze (2011).

Art. 2º. O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas conclui o Processo de Prestação de Contas, composto por 02 (dois) volumes, bem como o Anexo a ele vinculado e o Acessório 1 (um) - TC – 943/126/11, anexados a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de novembro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário






Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga,
em cinco (05) de novembro de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

571



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-943/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Marco Antônio da Fonseca.

Acompanha(m): TC-943/126/11 e Expediente(s): TC-828/013/11, TC-1012/013/11, TC-221/013/12, TC-222/013/12, TC-1012/013/12, TC-4998/026/12 e TC-5107/026/12.

EMENTA: MUNICÍPIO: IBITINGA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 27,85%. Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 66,76%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Superávit Orçamentário: 7,32% (R\$5.171.012,41). Transferência para a Câmara: 3,15%. Despesas com Pessoal: 45,23%. Aplicação na Saúde: 17,66%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de junho de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Ainda, à margem do parecer, determinou o exame em autos próprios da matéria destacada no voto, juntado aos autos, bem como a tramitação autônoma do Expediente TC-1012/013/11.

Determinou, por fim, o arquivamento dos demais expedientes que acompanham os autos e à Fiscalização responsável que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2013.


RENATO MARTINS COSTA - Presidente


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

PUBLICADO
D.O.E. de 31/07/2013

pag. 02

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br

